

#### **EDITAL - RETIFICADO**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO №032/2023 – CMP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP № 007/2023 – CMP

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, por intermédio do Pregoeiro, designada através da Portaria nº 177/2023-CMP, de 01 de junho de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NA TAXA D.U. e modo de disputa ABERTO, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, mediante as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

E em obediência aos princípios administrativos invocados pela administração pública, e resguardados o interesse da mesma de forma isonômica, geram a segurança da contratação.

#### As datas e horários estão descritos no item 11 deste Edital.

#### 1. DO OBJETO.

- 1.1.A presente Licitação destina-se ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E **EMPRESA** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA **SERVICOS PRESTACÃO** DE DE AGENCIAMENTO DE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS POR MEIO DE ATENDIMENTO **REMOTO PRESENCIAL PARA**  $\mathbf{A}$ CÂMARA **MUNICIPAL**  $\mathbf{E}$ DE PARAGOMINAS.
- **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### 2. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA.

O valor estimado para esta licitação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

#### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

**3.1.** As Dotações Orçamentárias para fazer frente as futuras obrigações serão indicadas no Contrato ou na Nota de Empenho.

Página 1 de 49



## 4. DA PUBLICAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL.

- **4.1.** A fase externa do Pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital na imprensa oficial, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paragominas CMP e Jornal de grande circulação.
- **4.2.** O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023-CPL-CMP está disponível no mural de Licitações do TCM/PA, no Portal da Transparência desta Casa de Leis, bem como no site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

## 5. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL.

- **5.1.** Em caso de acolhimento do pedido de providências ou de impugnação que gere modificações no Edital, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- **5.2.** É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta as impugnações e comunicados emitidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

#### 6. DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.

- **6.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até **03** (**três**) **dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br em campo específico.
- **6.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **6.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.
- **6.4.** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer no prazo mencionado do item 6.1.

#### 7. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO.

- **7.1.** O edital pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até **03 (três) dias úteis** anteriores à da data fixada para abertura da sessão pública.
- **7.2.** Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro via sistema eletrônico no site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> em campo específico.
- **7.3.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos do processo.



- **7.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis ela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido no item acima.
- **7.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **7.6.** Em caso de acolhimento da impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **7.7.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica/administrativa ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- **7.8.** Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.
- **7.9.** Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não obedecer ao prazo estabelecido no item 7.1.

# 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

# 8.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- **8.1.1** Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes;
- **8.1.2** Empresas que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.
- **8.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **8.2.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - **8.2.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
  - **8.2.3** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
  - **8.2.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - **8.2.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.
  - **8.2.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos art. 1°, incisos III e IV e no art. 5°, inciso III da CF/88.
- **8.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.
- **8.4.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Paragominas, não será, em nenhum caso,



responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**8.5.** A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.

# 8.6. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- **8.6.1.** Que não atenderem às condições deste Edital.
- **8.6.2.** Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- **8.6.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- **8.6.4.** Que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **8.6.5.** Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.
- **8.6.6.** Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.
- **8.6.7.** Que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com Câmara Municipal de Paragominas.
- **8.6.8.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- **8.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **8.6.10.** Servidores públicos nos termos do art. 9°, III, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **8.6.11.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- **8.7.** É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

#### 9. DO CREDENCIAMENTO.

- **9.1** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, o seu credenciamento junto ao Provedor do Sistema, Compras Públicas por meio do sítio <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e subsequente o encaminhamento de proposta e documentação de habilitação, em data e horário publicados no Portal Compras Públicos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **9.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e



regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

- **9.3** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **9.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **9.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **9.6** É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Câmara Municipal de Paragominas/Pá, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.
- **9.7** Tratando-se de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.
- **9.8** Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema eletrônico, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.9** A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pelo Pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

# 10. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**10.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e **até a data e horário a que se refere o item 11 deste Edital**, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor com o maior percentual de desconto proposto, quando, então, encerrar-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

## 10.2. NAS PROPOSTAS DEVERÃO SER OBSERVADAS OS ITENS A SEGUIR:

- **10.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- **10.2.2.** Conter todas as especificações do objeto.
- **10.2.3.** Os percentuais de descontos devem ser descritos em algarismos e por extenso.
- **10.2.4.** Ocorrendo divergência entre valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerá o primeiro.
- 10.2.5. A oferta deverá ser firme e precisa, contendo até duas casas decimais, limitada,



rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- **10.2.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.2.7.** Nos percentuais propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- **10.2.8.** Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste Edital.
- **10.2.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **10.3.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações:
  - **10.3.1.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
    - a) A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - **10.3.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.
  - **10.3.3.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, art. 7º da CF/88 c/c o inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
  - **10.3.4.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente.
  - **10.3.5.** Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro societário, como: sócio majoritário, sócio-administrador ou gestor de uma empresa; servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
  - **10.3.6.** Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
  - 10.3.7. Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na



empresa, nº do CPF e, se procurador, juntar o instrumento de mandato.

- **10.3.8.** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum parentesco com servidor da administração pública, incluindo ordenadores de despesas, ocupantes de cargo de direção ou qualquer outro que venha a ter influência diretamente ou indiretamente no processo licitatório.
- **10.4.** As declarações exigidas neste Edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas a critério das empresas observando cada declaração e enviadas juntamente com a proposta e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- **10.5.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **10.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **10.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **10.9.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- **10.10.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **10.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

# 11. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRAZOS DO CERTAME E DA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

INICIO DE PROPOSTAS	LIMITE DE IMPUGNAÇÃO	FINAL DE PROPOSTAS
Horário: 09:00	Horário: 09:00	Horário: 08:59
Data: 09/11/2023	Data: 17/11/2023	Data: 22/11/2023

- DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 22 de novembro de 2023
- **HORÁRIO:** 09:00min (horário de Brasília/DF)
- ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

#### 12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.



- **12.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **12.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.
- **12.4** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **12.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **12.6** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- **12.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **12.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor percentual de desconto consignado no registro.
- **12.9** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **12.10** O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **12.11** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **12.12** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta: nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.2** Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### 14. MODO DE DISPUTA E ETAPA DE LANCES.

**14.1** O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item e o modo de disputa para



# este Pregão será MODO DE DISPUTA ABERTO:

- **14.1.1** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **14.1.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **14.1.3** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **14.1.4** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor percentuais de desconto, mediante justificativa.
- **14.1.5** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **14.1.6** Após o encerramento da etapa de lances e da negociação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor e a decisão acerca da aceitação do lance de maior percentual de desconto por item, conforme critério definido neste Edital.
- **14.2** Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- **14.3** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- **14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **14.5** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **14.6** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **14.7** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **14.8** O intervalo mínimo de lance será de 1% (um) por cento, a licitante que ofertar lance com percentual menor terá seu lance rejeitado pelo pregoeiro.
- **14.9** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **14.10** Após a negociação do maior percentual de desconto, o pregoeiro iniciará a fase de



aceitação e julgamento da proposta.

#### 15. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES.

- **15.1.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **15.2.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do Pregoeiro do fato aos participantes, no sítio eletrônico no Portal de Compras Públicas, <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

## 16. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- **16.1.** As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.
- **16.2.** Nas contratações públicas decorrente deste certame, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 quando houver beneficiamento para as empresas.
- **16.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

#### 17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **17.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do maior percentual de desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- **17.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar proposta final superior ao valor estimado.
- **17.3.** Considera-se inexequível a proposta ou lance que apresente percentual de desconto superior a 100% da taxa D U ou incompatíveis com as práticas do mercado.
- **17.4.** A proposta que apresentar valores manifestamente inexequível, de acordo com o art. 48, combinado com o inciso X, do art.40 e § 3º do art.44 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá ser oportunizada, no prazo de 02 (duas) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União Acórdãos n°. 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU.
- **17.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, de acordo com

Página 10 de 49



o Art.38 da Lei Federal 10.024/2019.

- **17.6.** Também nas hipóteses em que ao Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor vantagem.
- **17.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **17.8.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **17.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- **17.10.** A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **17.11.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

#### 18. DA HABILITAÇÃO.

**18.1.** Documentação obrigatória para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

# 18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- **18.1.1.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (FIC), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- **18.1.1.2.** Alvará de funcionamento.
- **18.1.1.3.** Cédula de Identidade do proprietário e dos respectivos sócios, se houver.
- **18.1.1.4.** Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- **18.1.1.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **18.1.1.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **18.1.1.7.** Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103, Art.8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 22 de maio de 2007.



**18.1.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 18.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **18.1.2.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
  - a) No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.1.2.2.**Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **18.1.2.3.**No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).
- **18.1.2.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **18.1.2.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Grau de Endividamento (IGE) resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral =≥ ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente = ILC = Ativo Circulante = 1,0

Passivo Circulante

Índice de Grau de Endividamento =≥ IGE = <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo</u> <u>Prazo</u> = 1,0

#### Ativo Total

a) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices, Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Grau de Endividamento (IGE), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

# 18.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Página **12** de **49** 



- **18.1.3.1.** No mínimo 01 (uma) prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
  - a) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
  - **b**) Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com o CNPJ da licitante.
- **18.1.3.2.** Certificado de registro ou inscrição expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).
- **18.1.3.3.** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, relacionando com quais companhias trabalha, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.

#### 18.1.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.

- **18.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade é pertinente e compatível com o objeto licitado.
- **18.1.4.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **18.1.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **18.1.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pela Justiça do Trabalho.
- **18.1.4.5.** Em não sendo possível a apresentação de Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, ou outra equivalente, na forma da lei
- **18.1.4.6.** Caso o licitante detentor do maior percentual de desconto seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.
- **18.1.4.7.** O Pregoeiro verificará a autenticidade das documentações enviadas, mediante consulta nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **18.1.4.8.** Conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

#### 19. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

19.1 Os documentos referentes à Habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema e, excepcionalmente encaminhados por e-mail, quando solicitados pelo Pregoeiro,



através do chat disponível no portal de compras públicas, identificando o motivo do pedido para acompanhamento dos demais licitantes.

- **19.2** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.
- **19.3** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
  - **19.3.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ.
  - **19.3.2** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
  - **19.3.3** Se a licitante for a matriz e o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 19.4 NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### 20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **20.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas quanto aos descontos ofertados, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme disposições do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **20.2.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **20.3.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

# 20.3.1. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AINDA AS INFORMAÇÕES:

- a) Razão Social da empresa.
- **b**) CNPJ (número).
- c) Número do contato telefônico.
- **d**) Endereço comercial.
- e) Banco, agência e número da conta corrente da licitante.
- f) Descrição do Percentual de Desconto Total.
- g) Quantidade e especificação.
- **h**) Prazo de validade da proposta.



- **20.4.** A Proposta deverá ainda estar acompanhada das seguintes documentações:
  - **20.4.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da CF/98.
  - **20.4.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, fornecida pela empresa e devidamente assina da pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador.
  - 20.4.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
  - **20.4.4.** Declaração, por parte da licitante, de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - **20.4.5.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do Art. 9°, da Lei Federal nº 8666/93).
  - **20.4.6.** Declaração de que a licitante se obriga a garantir que o objeto desta licitação será fornecido de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
  - **20.4.7.** Declaração de Adimplência, expedido pela Câmara Municipal de Paragominas do Pará, a qual deverá ser solicitada até o 'segundo dia que antecede a data de abertura do presente certame, através do e-mail: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br.
  - **20.4.8.** As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.
  - **20.4.9.** Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos.

#### 21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- **21.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **21.2.** Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - **21.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - **21.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - **21.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03(três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,



desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- **21.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 22. DA PROPOSTA CONSOLIDADA.

- **22.1.** A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando a(s) licitante(s) vencedora(s) apresentar ao Pregoeiro a proposta consolidada, no prazo de 02 (duas) horas, via sistema, bem como deverá enviar para o e-mail: **cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br**
- **22.2.** Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

## 23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 23.1. DA FORMALIZAÇÃO

- **23.1.1.** Homologada o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com o prestador de serviços primeiro classificado para o item, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços pelo maior percentual de desconto do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- **23.1.2.** O licitante vencedor deverá comparecer para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- **23.1.3.** A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar a Ata de Registro de Preços de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014. não sendo isento da assinatura física.
- **23.1.4.** Como condição para assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista regular.
- **23.1.5.** O prazo previsto no item 23.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando for solicitado pela licitante convocada ainda dentro do prazo de vigência, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- **23.1.6.** A recusa injustificada do prestador de serviços classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 23.1.2 ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **23.1.7.** Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em) se a assinar a Ata de Registro de Preços, a administração ou órgão gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso este recursar-se, não caberá às sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **23.1.8.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com percentuais iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de



preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art 3º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o art. 11, caput do Decreto Federal nº 7.892/2013.

- **23.1.9.** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem: I Os percentuais do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva. e II Os percentuais dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto desta licitação em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- **23.1.10.** A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação nos órgãos oficiais art. 14, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013.
- **23.1.11.** A existência de Saldos registrados não obriga ao(s) órgão(s) público(s) a firmar contratações no total dos valores, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência do objeto de contratação em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

#### 23.2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, órgão gerenciador do procedimento licitatório, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, respeitando, ainda, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, anexo deste Edital.

## 23.3. DO VALOR E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O item e valor a ser registrado consta no anexo I (Termo de Referência), e os valores decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do valor registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

# 24. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- **24.1.** Homologada a licitação, será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e da Proposta consolidada da empresa considerada vencedora.
- **24.2.** A contratada será convocada formalmente, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, formalizar a assinatura do contrato, informando local e hora.
- **24.3.** O prazo previsto no item 24.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador de despesas.
  - **24.3.1.** A empresa vencedora deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a **Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014**.
- **24.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta consolidada do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

#### 25. DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos por servidor previamente designado para este fim.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência (**Anexo I**) e Minuta de Contrato (**Anexo IV**), parte integrante deste Edital.

#### 27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das normas presentes no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas no Termo de Referência (**Anexo I**) e Minuta de Contrato (**Anexo IV**), parte integrante deste Edital.

# 28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

As condições para pagamento encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo IV, parte integrante deste Edital.

## 29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **29.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Paragominas e será informado à União para fins de registro e publicação no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;
  - b) não entregar a documentação exigida no edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) causar o atraso na execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar na execução do contrato;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - i) declarar informações falsas; e
  - j) cometer fraude fiscal.
- **29.2** As sanções descritas no item 29.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **29.3** As sanções Administrativas referente à contratação se encontram previstas na Minuta de Contrato **Anexo IV**, parte integrante deste Edital.
- **29.4** As sanções Administrativas referente à ata de registro de preços se encontram previstas na Minuta da Ata de Registro de Preço **Anexo III**, parte integrante deste Edital.

#### 30. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

- **30.1.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **30.2.** A anulação do procedimento licitatório induz ao contrato oriundo deste Pregão.
- **30.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do prestador de serviços de boa-fé de ser



ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

30.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **31.1.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **31.2.** Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar—se as atas circunstanciadas, assinada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e licitantes presentes.
- **31.3.** No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
  - a) Adiada a data da abertura desta licitação.
  - b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.
- **31.4.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- **31.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.
- **31.6.** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Contratante, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte desta.
- **31.7.** Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

# 32. PRESERVAÇÃO DA ÉTICA DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS.

- **32.1.** O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
- **32.2.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

# 32.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes.
- **b**) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes.
- c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de



consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo.

- **d**) Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com percentuais artificiais, não competitivos.
- **32.4.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

#### 33. DOS ANEXOS.

**33.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

**ANEXO II:** Modelo de Proposta;

ANEXO III: Minuta Ata de Registro de Preços; e

ANEXO IV: Minuta de Contrato.

Paragominas, 06 de novembro de 2023.

FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO Pregoeiro da CMP



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

#### 1. DO OBJETO

#### **1.1.** O objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

# 1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- **1.2.1.** Estão compreendidos os serviços de:
- 1.2.1.1. **Cotação:** Comparar as variadas opções de passagens;
- 1.2.1.2. **Emissão:** Geração de um bilhete de passagem aérea;
- 1.2.1.3. **Remarcação**: Geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de reemissão e alteração).
- 1.2.1.4. Cancelamento: Compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. DA NECESSIDADE

A contratação em questão visa suprir a necessidade de providenciar o deslocamento dos vereadores, servidores e outras pessoas a serviço da Câmara Municipal de Paragominas (CMP), no intuito de capacitação, permitindo a participação em congressos, conferências e cursos, bem como, possibilitando que os vereadores participem de reuniões técnicas e parlamentares para captação de recursos para benfeitorias à cidade de Paragominas e seus Munícipes.

Nesse sentido, sabe-se que esta casa legislativa, constituída por parlamentares, tem entre seus objetivos a função de representar o município e região, propor e defender os direitos de nossa cidade perante as demais autoridades públicas federais e estaduais (presidentes, senadores, deputados, etc.), bem como compartilhar e debater práticas de gestão públicas e interesse social.

Uma análise detalhada revelou que o Pregão Presencial n°9/2021-00011-SRP para serviços de agenciamento estava com problemas de quantitativo e características, que comprometiam a qualidade e a eficiência dos serviços contratados. Portanto, não seria indicado manter o mesmo processo ou fazer aditivos que não resolvessem as falhas identificadas. Logo, constatou-se a exigência de elaboração de um novo processo, melhor elaborado e mais adequado às quantidades e necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, que garanta a qualidade dos serviços necessários, uma vez, que os vereadores e servidores estão deixando de participar de importantes formações e capacitações que poderiam contribuir para o seu desempenho legislativo.



A fim de cumprir as obrigações e participações em demandas que exigem viagens longas e fora da sua região, os vereadores tem utilizado os veículos pertencentes à frota própria da CMP. Essa é uma forma de garantir a presença e o envolvimento dos representantes do povo nas questões de interesse público. No entanto, existem viagens planejadas para o exercício de 2023 que os vereadores pretendem participar ainda este ano que são essenciais para a capacitação dos mesmos, as quais ocorrerão em outros estados, sendo elas, por exemplo: 1185 Curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores, assessores e servidores públicos, com o tema, planejamento municipal, transparência, controle e planejamento, que ocorrerá em Fortaleza/CE, 1189° Curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores, assessores e servidores públicos, com o tema, informações legais do pode legislativo para a realização das eleições municipais, que acontecerá em São Paulo/SP, além de outros eventos.

Frisando isso, tem-se a necessidade, de providencia com urgência o transporte adequado e seguro para o deslocamento dos vereadores e servidores legislativos, fora do município, conforme as necessidades e demandas de cada caso. Administração entende que deslocamento para capacitação é uma forma de valorizar o trabalho legislativo e administrativo, bem como de contribuir para o desenvolvimento do município e da sociedade.

## **2.2.** DA SOLUÇÃO

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, sendo mais viável para atender as necessidades desta Casa de Leis, tendo em vista que muitas viagens são marcadas com pouco prazo para planejamento e em cidades longe da sede do munícipio, normalmente em capitais e grandes centros.

Por conseguinte, para que a Câmara Municipal de Paragominas realize os objetivos traçados com efetividade, visando cumprir sua missão institucional, torna-se necessário que a administração disponibilize dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, por se tratar de sistema ágil de transporte capaz de atender tempestivamente, os membros do poder legislativo desta casa de Leis.

#### 2.3. DO VALOR

Para a progressão dos valores estimados com os gastos de passagens aéreas foram atribuídos fatores como: aumento dos preços das passagens devido à inflação e a estimativa de viagens durante os exercícios de 2023 e 2024. Destarte, a projeção de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) reflete a expectativa de realização das atividades que requerem viagens aéreas e o compromisso com uma representação efetiva do município, conforme ilustra a memória de cálculo abaixo:

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

2021	2022	2023	2024 (PROJEÇÃO)	TOTAL ESTIMADO 2023-2024
(R\$) 50.000	(R\$) 50.000	(R\$) 100.000	(R\$) 100.000	(R\$) 200.000

Vale ressaltar, que temos a previsão de realizar em média 8 (oito) viagens por ano, sendo possível ir em cada viagem o quantitativo de 04 (quatro) pessoas ou mais sendo parlamentares ou servidores, com destinos variados, normalmente para cidades das regiões nordeste, sudeste, centro-oeste e sul do Brasil, visando visitar a sua base de governo da esfera federal com o fim de capitar recursos para o município e para eventos como cursos ou de treinamentos para

Página 22 de 49



parlamentares, dos quais podemos citar: O Papel do Legislativo no planejamento entendendo a LOA – Lei do Orçamento Anual, O processo legislativo municipal, Informações legais do Poder Legislativo para realização das eleições municipais e Transição de governos municipais. Temas como estes são essenciais para o desenvolvimento da municipalidade e o cumprimento das funções legislativas.

O valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atende as necessidades desta Câmara nos exercícios de 2023 e 2024, podendo se estender ao exercício de 2025, por ser tratar de um Registro de Preços, onde o valor homologado não será obrigatoriamente contratado.

# 3. DAS INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO

#### 3.1. Da escolha da legislação aplicável

3.1.1.O Objeto desse Termo de Referência (TR) será contratado pelos ditames do Decreto Federal nº-10.024 e Decreto Federal nº7.892/2013 a Lei Federal nº10.520/2002, aplicando subsidiariamente – no que couber a Lei Federal nº8.666/93.

#### 3.2. Da modalidade e forma

- 3.2.1.O Objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei Federal n°-10.520/2002, sendo possível e viável ser realizada pela modalidade de Pregão.
- 3.2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preço SRP para registrar o **Maior Percentual de Desconto da Taxa DU**, o valor do desconto incidirá sobre a taxa DU de 10% cobrada pelas companhias aéreas à agência, por se mostrar mais econômico e convenientemente viável a esta Gestão, uma vez que poderemos utilizar a taxa de desconto mais vantajosa para adquirir as passagens aéreas, assim como, as quantidades necessárias, de acordo com as necessidades da administração, disponibilidades orçamentarias e financeira. Ou seja, será registrado o percentual de desconto que será dado sobre a taxa D.U no momento das aquisições das passagens.
- 3.2.3. A existência do Maior Percentual de Desconto da Taxa DU registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se ainda a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de execução em igualdade de condições.
- 3.2.4. Deverá ser utilizado o Critério de Julgamento de Maior Percentual de Desconto da Taxa DU, salienta-se que, a taxa DU é um percentual pré-definido pelo fornecedor para o serviço de atendimento prestado aos clientes, ela é repassada para a agência que emite o bilhete, e não para a companhia aérea.
- 3.2.5. A Ata de Registro de Preço ARP, para o registro de maior percentual de desconto decorrente da Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 3.2.6.O Contrato será formalizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-CMP.

#### 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

- **4.1.** Sem prejuízo de outras previsões mais benéficas a esta Câmara, constantes no Edital e seus anexos;
- 4.1.1. A Ata de Registro de Preço ARP decorrente da Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 4.1.2. O Contrato será formalizado, e terá a vigência de acordo com a conveniência e as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.



- 4.1.3. Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93.
- 4.1.4. A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:
  - 4.1.4.1. Existir o interesse da Administração Pública;
  - 4.1.4.2. O serviço fazer parte da atividade precípua do órgão contratante;
  - 4.1.4.3. A obtenção de porcentagem de descontos e condições mais vantajosas para a Administração;
  - 4.1.4.4. A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;
  - 4.1.4.5. Existir a previsão de dotação orçamentária;
  - 4.1.4.6. Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II do caput c/c o §2°, ambos do art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93.
- **4.2.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- **4.3.** Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e Ordem de Execução de Serviços.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A Contratada deverá providenciar os serviços de agenciamento de passagem compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas requisitadas pela Contratante mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição encaminhado pela Contratante.
- **5.2.** A Contratada, após receber a solicitação da Contratante, deverá primeiramente orçar as passagens com no mínimo 03 (três) companhias diferentes, encaminhando à Contratante a comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) e somente após autorização da poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo, dia e horário da viagem e qualquer outra informação que se fizer necessária.
- **5.3.** O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- **5.4.** Deverão ser repassadas a Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- **5.5.** A Contratante poderá solicitar comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da taxa DU, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 5.5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação de que trata o item 5.1.
- 5.5.2. Havendo diferença em desfavor da Contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior em no máximo 10 (dez) dias corridos da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na nota fiscal/fatura seguinte.

Página 24 de 49



- **5.6.** Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, devendo fazer o reembolso do valor total correspondente no caso de cancelamento efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque –, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias aéreas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na nota fiscal/fatura.
- **5.7.** A Contratada, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.
- **5.8.** Contratante solicitará o serviço de emissão do bilhete aéreo por meio de Requisição que conterá:
- 5.8.1. Número da Requisição;
- 5.8.2. Identificação do servidor responsável pela solicitação;
- 5.8.3. Dados do (s) passageiro (s) e suas particularidades;
- 5.8.4. Destino e aeroporto;
- 5.8.5. Data e hora do embarque;
- 5.8.6. Sugestão da localização do (s) assento (s) e,
- **5.9.** A Contratada deverá retornar à Requisição que trata o item "5.1." deste TR, seguindo, rigorosamente, as suas diretrizes.
- **5.10.** A transação do serviço de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da taxa DU, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- **5.11.** No momento do serviço de emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, o Contratante deverá ser imediatamente contatado pela Contratada para autorização dos serviços em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.
- **5.12.** O serviço de emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da Autorização de Execução de Serviço, de acordo com a necessidade apresentada, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.
- **5.13.** Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Contratada, deverão ser entregues em até 8 (oito) horas para todos os trechos;
- **5.14.** No caso do descumprimento do prazo estipulado para o serviço de emissão da passagem, havendo aumento da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será rejeitada pela Contratante.
- **5.15.** Em caso de recusa da prestação do serviço, pela Contratante, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela Contratada, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Fiscalização da Contratante.
- **5.16.** Todos as informações das passagens, como: identificação do voo, dia, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizadores, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail para: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br.
- **5.17.** A Contratada deverá resolver quaisquer problemas que venham a surgir com as passagens, embarques e desembarque, ficando a mesma responsável por indicar contato telefônico, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para soluções de problemas.



## 6. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A Contratada deverá executar os serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Paragominas, mantendo para tanto atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem com o nome do funcionário para contato, em documento no ato da assinatura do contrato.
- **6.2.** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.
- **6.3.** A Contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e designar um (01) funcionário para atendimentos exclusivos aos serviços.
- **6.4.** A contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá executar a emissão das passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- **6.5.** A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do ANAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
- **6.6.** A contratada deverá cancelar, imediatamente, as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- **6.7.** Comunicar a contratante de possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por essa Casa de Leis, ficando obrigada a providenciar outros voos urgentes nas condições de preços, datas e horários compatíveis com os mesmos. Ao encaminhar as informações dos novos voos substitutos a Contratante, obrigatoriamente, deverá a Contratada informar em qual modalidade da tarifa ele será emitido.

### 7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- 7.1. O código/localizador comprovando os serviços de agenciamento da passagem aérea devendo conter as seguintes informações: (localizador, trecho, horários de voos), deverá ser enviado para o setor competente no endereço na Praça Célio Miranda Nº 120, Bairro Célio Miranda Paragominas-PA, CEP: 68625-970, e enviado por e-mail: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br;
- **7.2.** O prazo para os serviços de emissão das passagens não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, após o recebimento da autorização de compra, em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar os serviços das passagens e o envio imediato da mesma.

# 8. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- **8.1.** Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) meses de Contratação.
- **8.2.** O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- **8.3.** Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

#### 9. DA RESCISÃO



- **9.1.** O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

# 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **10.1.** A qualificação técnica da CONTRATADA será comprovada por no mínimo:
- 10.1.1. Declaração de Adimplência expedida pela Câmara Municipal de Paragominas/PA em nome da Licitante.
- 10.1.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter, a Contratada, fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, acompanhado de nota fiscal;
- 10.1.3. Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá prestar os serviços possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo elevado de suprimentos, dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários.
- 10.1.4. Certificado de Registro ou inscrição expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- 10.1.5. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, relacionando com quais companhias trabalha, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

#### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada do quantitativo de passagens e da taxa DU cobrada, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.
- 11.1.1. O faturamento deverá corresponder à somatória do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da taxa DU;
- 11.1.2. Deverá ser observado o desconto que será aplicado pela Contratada ao valor de sua remuneração.
- **11.2.** As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), por servidores e autoridades, discriminando, ainda:
- 11.2.1. Número da requisição;
- 11.2.2. Nome do passageiro;
- 11.2.3. Companhia aérea;
- 11.2.4. Número do bilhete:
- 11.2.5. Valor da tarifa;
- 11.2.6. Taxas aeroportuárias; e,



- 11.2.7. Desconto contratual do valor da taxa DU.
- **11.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 11.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 11.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- 11.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais Tributáveis e não Tributáveis;
- 11.3.5. Certidão Negativa Municipal.

# 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** De acordo com o disposto no *caput* do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93, o representante da Câmara Municipal de Paragominas-CMP que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta Casa de Leis.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Realizar rigorosamente os serviços conforme previsto neste Termo de Referência, Edital e anexos, Proposta Consolidada e no Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMP.
- **13.2.** Prestar, adequadamente os serviços de agenciamento, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Turismo (EMBRATUR).
- **13.3.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas;
- **13.4.** Manter, durante toda a execução do objeto, rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.5.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- **13.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a prestação dos serviços.
- **13.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do Contrato.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações descritas no Termo de Referência e Contrato.
- **14.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos e Contrato
- **14.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **14.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



- **14.5.** Efetuar os pagamentos dos serviços conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização.
- **14.6.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- **14.7.** Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- **14.8.** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

#### 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** A prestação de serviços contratados deverá possuir garantia de qualidade de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, além, de especificações presentes neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, Contrato e Ordem de Execução de Serviços.

#### 16. DO SIGILO DO CONTRATO

**16.1.** A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

#### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Em consonância com o caput, do art. 72, da Lei Federal n° 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, e sua realização motivará rescisão contratual nos termos do inciso VI do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.

#### 18. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 18.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 18.1.2. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 18.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 18.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 18.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
- **18.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



**18.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 19. DAS DOTAÇÕES

**19.1.** As Dotações Orçamentárias para fazer frente as futuras obrigações serão indicadas no Contrato ou na Nota de Empenho.

Paragominas, 01 de novembro de 2023.

SANDRA CALDEIRA DA SILVA Secretária Geral



## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Praça Célio Miranda, nº 120 – Centro – Paragominas – PA. Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, conforme especificações constantes do ANEXO I TERMO REFERÊNCIA.

Empresa (razão social): CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço/Fone/Fax/E-mail:

Banco, Agência e n.º da conta corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA	01	UND.	R\$ 200.000,00	

- **1.1.** A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- 1.2. O valor do total que estão detalhados nesta proposta, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, seguros, alvarás, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

#### 2. NO PRESENTE TERMO DECLARAMOS E GARANTIMOS QUE:

**2.1.** Foram fornecidos pela Câmara Municipal de Paragominas, todas as informações e elementos por nós solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto licitado;



- **2.2.** Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos, tendo pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- **2.3.** Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei Federal nº 9.854/99 e na CF/88;
- **2.4.** Informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.
- **2.5.** O objeto ofertado atende todas as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Paragominas,_	de	de 2023

## Diretor ou Representante Legal CPF

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(os).



# ANEXO III PROCESSO ADMINISTRATIVO N°\_\_\_/2023 – CMP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°\_\_\_\_/2023 – CMP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023 – CMP

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO **EVENTUAL** DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO** DE **SERVICOS** DE **AGENCIAMENTO** DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE **PASSAGENS** AÉREAS POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA  $\mathbf{E}$ **EMPRESA** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF n° 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF n°-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVE, como Órgão Gerenciador, registrar os preços dos serviços ofertados pelas Promitentes Prestadoras visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº0XXX/2023-CMP, critério MAIOR DESCONTO PERCENTUAL NA TAXA D.U, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº xxx/2023-CMP, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, Decreto nº 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal nº 10.273/20, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 9.488/18, a Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, ainda, conforme as Condições a seguir e, as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### PROMITENTE(S) PRESTADORA(S)/FORNECEDORA(S):

Empresa:	, inscrita no CNPJ sob n.º		
Estadual sob n.º	, com sede na Rua,	n° Bairro: _	, Cep
n°, Parago	ominas–PA, Telefones: ()	/()	, E-
mail:	, por seu representante legal o	) Sr	portador da Cédula
de Identidade RG n.º	PC/PA e CPF n°		

#### 1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE** 

Página **33** de **49** 



SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

# 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS.

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA	01	UND.	R\$ 200.000,00	

- **2.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **2.3.** Os serviços provenientes dos itens desta Ata serão prestados mediante emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** pela **Contratante**, de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, a prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas-CMP.
- 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

# 3.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**3.1.1.** O Órgão Gerenciador da presente Ata responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços é a Câmara Municipal de Paragominas-CMP.

#### **3.2.DOS PARTICIPANTES**

- **3.2.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.
- **3.2.2.** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto Federal nº 7.892/2013 (art. 2°, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão

Página **34** de **49** 



Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS por ofício, para que indiquem os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços registrados.

- **3.2.3.** Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **3.2.4.** As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s). (§ 3° do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018).
- **3.2.5.** O valor decorrente de todas as adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

# 3.3.DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO

- **3.3.1.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).
- **3.3.2.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013).

#### 4. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

- **4.1.**Compete ao Órgão Gerenciador:
  - **4.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
  - **4.1.2.** Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes.
  - **4.1.3.** Providenciar a indicação dos Prestadores para atendimento das demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
  - **4.1.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
  - **4.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 5. DO CADASTRO RESERVA.

- **5.1.** Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro das Licitantes que aceitaram manter os serviços com preços iguais ao(s) da(s) Licitante(s) vencedor(as) na sequência da classificação do certame.
- **5.2.** A ordem de classificação, disposta na condição anterior, será respeitada quando da Página **35** de **49**



necessidade de realização das contratações.

- **5.3.** A classificação a que se referem os subitens 5.1 e 5.2 respeitará a ordem de colocação que a Licitante ocupava na última rodada de lances da fase competitiva da licitação, admitindose o cadastro de eventual(is) Licitante(s) inabilitada(s) à participar da referida fase, desde que os documentos de Habilitação apresentados atendam às exigências do Edital.
- **5.4.** As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão da Licitante detentor da Ata, nas hipóteses previstas neste Instrumento.

#### 6. VIGÊNCIA DA ATA.

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura.
- **6.2.** Nos termos do Art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os itens da Condição I desta Ata, exclusivamente por intermédio do Sistema de Registro de Preço, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) Promitente(s) Prestadora(s), sendo assegurada à(s) beneficiária(s) desta Ata de Registro a preferência em igualdade de condições.
- **6.3.** Em cada contratação decorrente desta Ata serão observados os preços, as Cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços **nº XXX/2023 CMP**, que a precedeu, e, passa a integra o presente Instrumento de Compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das Partes.

## 7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- **7.1.** O código/localizador, comprovando a aquisição da passagem aérea contendo as seguintes informações: (localizador, trecho, horários de voos), deverá ser enviado para o setor competente no endereço na Praça Célio Miranda Nº 120, Bairro Célio Miranda Paragominas-PA, CEP: 68625- 970, podendo também ser enviado por e-mail: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br
- **7.2.** O prazo para emissão da passagem não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização de compra, em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato da mesma.

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- **8.1.** A prestadora deverá providenciar o agenciamento de passagem compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais requisitadas pela CMP mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela CMP.
- **8.2.** A prestadora, após receber a solicitação da CMP, deverá primeiramente orçar as passagens em 3 companhias diferentes, encaminhando à CMP para comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) das companhias, e somente após autorização poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo observando o que determina Termo de Referência e qualquer outra informação que se fizer necessária.



- **8.3.** O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- **8.4.** Deverão ser repassadas à CMP as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- **8.5.** A CMP reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da DU, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
  - **8.5.1.** A Prestadora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela CMP, a documentação de que trata o item 17.3 do Termo de Referência.
  - **8.5.2.** Havendo diferença em desfavor da CMP, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a prestadora deverá adotar providências com o objetivo de realizar os devidos descontos cobrados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na Nota Fiscal/Fatura/Boleto seguinte.
- **8.6.** A prestadora deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, a pedido da CMP, devendo fazer o reembolso do valor total correspondente no caso de cancelamento efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque —, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias aéreas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na Nota Fiscal/Fatura/Boleto.
- **8.7.** Após solicitação e a devida autorização expressa da CMP, a prestadora deverá encaminhar os bilhetes aéreos, de acordo com a necessidade apresentada.
- **8.8.** A prestadora, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.
- **8.9.** A CMP solicitará a emissão do bilhete aéreo por meio de Requisição que conterá:
  - **8.9.1.** Número da Requisição;
  - **8.9.2.** Identificação do servidor responsável pela solicitação;
  - **8.9.3.** Dados do (s) passageiro (s) e suas particularidades;
  - **8.9.4.** Destino e aeroporto;
  - **8.9.5.** Data e hora do embarque;
  - **8.9.6.** Sugestão da localização do (s) assento (s) e,
  - **8.9.7.** Voos e valores do site oficial da (s) companhia (s) aérea (s).



- **8.10.** A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da DU, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- **8.11.** No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, a CMP deverá ser imediatamente contatado pela prestadora para autorização da aquisição em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.
- **8.12.** A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail: <a href="mailto:cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br">cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br</a> deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da escolha/solicitação e autorização da CMP, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Prestadora.
- **8.12.1.** Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Prestadora, deverão ser entregues em até 8 (oito) horas para todos os trechos;
- **8.12.2.** No caso do descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CMP.
- **8.12.3.** Em caso de recusa da prestação, pela CMP, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela Prestadora, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Fiscalização da CMP.
- **8.13.** Todos as informações das passagens, como: identificação do voo, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizadores, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail:
- **8.14.** É de responsabilidade da Prestadora resolver quaisquer problemas que venham a surgir com as passagens, embarques e desembarque, ficando a mesma responsável por fornecer contato telefônico, para atendimento 24 horas, para soluções de problemas.

#### 9. DO PAGAMENTO.

- **9.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto contendo os serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- **9.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura/Boleto com descrição dos serviços, com os valores e percentual de desconto discriminado e acompanhado da requisição dos mesmos.
- **9.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- **9.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **9.5.** A Contratada deverá apresentar juntamente com Nota Fiscal/Fatura/Boleto, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, como: Certificado de Regularidade do



- FGTS CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais Tributáveis e não Tributáveis; e, Certidão Negativa Municipal.
- **9.6.** Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### 10. DOS VALORES E PERCENTAGENS DE DESCONTOS.

- **10.1.** Os valores e percentagens de descontos ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na Proposta Consolidada, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- **10.2.** Os valores e percentagens de descontos, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

# 11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- **11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.** O percentual de desconto, será fixo e irreajustável, excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto.

### 12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **12.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20, do Decreto Federal nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:
  - I Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou
  - **IV** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.
- **12.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal de Paragominas.
- **12.4.** O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:
  - **a)** A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



- **b**) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.5.** O cancelamento será por iniciativa da Câmara Municipal de Paragominas, quando:
  - **a)** O (s) prestador (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
  - **b**) O (s) prestador (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
  - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
  - d) Não for assinada no prazo estabelecido.
  - e) O (s) prestador (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.6.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal de Paragominas fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

# 13. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVICO.

- **13.1.** As aquisições das passagens serão autorizadas, caso a caso, pela CMP.
- **13.2.** A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pela Administração.

#### 14. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- **14.1.** Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **14.2.** O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a prestar os serviços, quando solicitado, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **14.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de prestação de serviços registrados na Ata.
- **14.4.** A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVICOS

A empresa prestadora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes na presente Ata, no edital e contrato, sem prejuízo decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Além das normas presentes no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na presente Ata, no Termo de Referência, no Edital e Contrato Administrativo, sem prejuízo decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### 17. DA VIGÊNCIA DA ATA.

A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e não poderá ser prorrogado.

# 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **18.1.**Pelo inadimplemento das obrigações, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes penalidades:
  - **18.1.1.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - **18.1.2.** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - **18.1.3.** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
  - **18.1.4.** Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - **18.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
  - **18.1.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.
  - **18.1.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

#### 19. DAS COMUNICAÇÕES.

As comunicações entre as Partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, com o melhor detalhamento possível, através do endereço eletrônico indicado no Contrato, sendo obrigatória a menção do número da presente licitação

# 20. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.
- **20.2.** A publicação resumida ou extrato desta Ata de Registro de Preço será feita na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.

#### 21. **DO FORO.**



As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas, com exclusão de qualquer outro.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

# 22. DA PUBLICAÇÃO.

- **22.1.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço será feita na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.
- **22.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

	Paragominas,	de	de 20
--	--------------	----	-------

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF: N° 34.845.040/0001-56 **EDER RIBEIRO DA SILVA** 

CPF/MF: N° 218.019.752-72 Vereador Presidente CONTRATANTE

# (NOME DA CONTRATADA)

CNPJ/MF: N° \_\_.\_\_./\_\_\_-\_ Sócio-administrador - \_\_\_\_ CPF/MF: N° \_\_\_.\_\_--\_ CONTRATADA



# ANEXO IV MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N°\_\_\_/20\_\_\_ - CMI PROCESSO ADMINISTRATIVO N°\_\_\_/20\_\_\_ - CMP PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° \_\_\_/20\_\_ - CMP

CONTRATAÇÃO **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE **AGENCIAMENTO** DE VIAGENS. **COMPREENDENDO** OS **SERVIÇOS** DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS POR MEIO **ATENDIMENTO REMOTO**  $\mathbf{E}$ DE **ATENDIMENTO** PRESENCIAL. **OUE CÂMARA** SI CELEBRAM A ENTRE

MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA E A

De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF n° 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa (\_\_\_\_\_\_), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: (\_\_\_\_\_) com sede na (\_\_\_\_\_\_), Fone (\_\_\_\_), email: (\_\_\_\_\_); representante legal, (\_\_\_\_\_), Cédula de Identidade nº-(\_\_\_\_\_), inscrita no CPF/MF sob o nº(\_\_\_\_\_), doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**EMPRESA** 

# CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO.

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo Nº 032/2023 – CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico – SRP Nº 007/2023 – CMP** 

#### CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO.

- 2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.
- **2.2** O Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** e a **Proposta de Preço consolidada** ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO.

Página **43** de **49** 



3.1 O objeto da presente licitação é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO **EVENTUAL** DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS** DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS -PA.

3.2 DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREA	01	UND.	R\$ 200.000,00	

# CLÁUSULA 4 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- **4.1** A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas requisitadas pela Contratante mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela Contratante.
- **4.2** A Contratada deverá manter atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem com o nome do funcionário para contato, em documento no ato da assinatura do contrato.
- **4.3** A Contratada, após receber a solicitação da Contratante, deverá primeiramente orçar as passagens com no mínimo 03 companhias diferentes, encaminhando à Contratante a comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) e somente após autorização da Contratante, poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo, dia e horário da viagem e qualquer outra informação que se fizer necessária.
- **4.4** O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto as classes promocionais.
- **4.5** Deverão ser repassadas a Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- **4.6** A Contratante poderá solicitar comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da DU, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- **4.7** A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação de que trata o item 4.5.



- **4.8** Havendo diferença em desfavor da Contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de realizar os devidos descontos nos valores cobrados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na Nota Fiscal/Fatura/Boleto seguinte.
- **4.9** Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, deverá gerar um crédito no valor total correspondente no caso de cancelamento efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque –, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias aéreas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na Nota Fiscal/Fatura/Boleto.
- **4.10** A Contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito e designar um (01) funcionário para atendimentos exclusivos aos serviços.
- **4.11** A Contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- **4.12** A Contratada, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.
- **4.13** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- **4.14** A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do ANAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
- **4.15** A Contratante reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens porventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compra e/ou reserva antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas por interesse da contratante.
- **4.16** Contratante solicitará a emissão do bilhete aéreo por meio de Requisição que conterá:
  - **4.16.1** Número da Requisição;
  - **4.16.2** Identificação do servidor responsável pela solicitação;
  - **4.16.3** Dados do (s) passageiro (s) e suas particularidades;
  - **4.16.4** Destino e aeroporto:
  - **4.16.5** Data e hora do embarque;
  - **4.16.6** Sugestão da localização do (s) assento (s)
- **4.17** A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da DU, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- **4.18** No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, o Contratante deverá ser imediatamente contatado pela Contratada para autorização da aquisição em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.
- **4.19** A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail **cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br** deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da Autorização do Contratante, de acordo com a necessidade apresentada, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.
- **4.20** Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Contratada, Página **45** de **49**



deverão ser entregues em até 8 (oito) horas para todos os trechos.

- **4.21** No caso do descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo aumento da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será rejeitada pela Contratante.
- **4.22** Em caso de recusa da prestação, pela Contratante, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela Contratada, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Fiscalização da Contratante.
- **4.23** A Contratada deverá cancelar, imediatamente, as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- **4.24** Todos as informações das passagens, como: identificação do voo, dia, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizadores, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail para: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br
- **4.25** A Contratada deverá comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por essa casa de Leis, ficando obrigada a providenciar outros voos urgentes nas condições de preços, datas e horários compatíveis com os mesmos.
- **4.26** Ao encaminhar as informações dos novos voos substitutos a Contratante, obrigatoriamente, deverá a Contratada informar em qual modalidade da tarifa ele será emitido.
- **4.27** A Contratada deverá resolver quaisquer problemas que venham a surgir com as passagens, embarques e desembarque, ficando a mesma responsável por fornecer contato telefônico com atendimento 24 horas, para soluções de problemas.

# CLÁUSULA 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- **5.1** O prazo para emissão da passagem não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, após o recebimento da autorização de compra, em casos de viagens urgentes, poderá a Contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato da mesma.
- **5.2** O código/localizador, comprovando a aquisição da passagem aérea contendo as informações (localizador, trecho, horários de voos), deverá ser enviado para o setor competente no endereço na Praça Célio Miranda Nº 120, Bairro Célio Miranda Paragominas-PA, CEP: 68625- 970, assim como deverá ser enviado ao e-mail: **cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br** 
  - **5.2.1** Desde que expressamente determinado pela Contratante na requisição de passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas à disposição dos usuários nos balcões das companhias aéreas nos aeroportos.

# CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- **6.1** O contrato terá vigência de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua publicação, e admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, convindo as partes Contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93.
- **6.2** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CT.A	USUL	Δ 7	<b>– DO</b>	VAI	OR
	LUSUL		$ \nu c$	V /3.1	AM.

O valor a ser pago pela contratação do objeto será de R\$ (\_\_\_\_).

Página 46 de 49



- **8.1** O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária a Contratada, no ato da inscrição, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto contendo os serviços a serem executados, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.
- **8.2** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto para pagamento deverá representar a somatória de todas as taxas e tarifas comumente cobradas no mercado para a emissão de passagens aéreas e apresentada na Proposta de Preço;
- **8.3** A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpre as seguintes exigências, cumulativamente:
  - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
  - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
  - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais Tributáveis e não Tributáveis;
  - f) Certidão de Débitos Municipais.

# CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PRECOS.

Salvo excepcionalidade legais, o Contrato não poderá ser reajustado.

#### CLAUSULA 10 – DA RESCISÃO.

- **10.1** Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
  - 10.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
  - **10.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
  - **10.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

# CLAUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

De acordo com o disposto no *caput* do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93, o representante da CMP que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

#### CLAUSULA 12 - DO SIGILO DO CONTRATO.

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

#### CLAUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **13.1** Realizar a execução do serviço Contratado, conforme previsto no Termo de Referência, na Proposta de Preço consolidada e no Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMP, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- **13.2** Emitir a Nota Fiscal/Fatura/Boleto conforme o serviço realizado.
- **13.3** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.
- **13.4** Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais conforme item 8.2 por ocasião da entrega da Nota Fiscal/Fatura/Boleto.
- **13.5** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à CMP.

Página 47 de 49



**13.6** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **14.1** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- **14.2** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- **14.3** Efetuar os pagamentos da prestação de serviços, conforme condicionantes do Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Boleto e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.
- **14.4** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.
- **14.5** Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- **14.6** Reter, por ocasião do pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

# CLÁUSULA 15 – SUBCONTRATAÇÃO.

Em consonância com o caput, do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, a realização de subcontratação à revelia da administração, motivará rescisão contratual nos termos do inciso VI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA 16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As Dotações Orçamentárias para fazer frente as futuras obrigações serão indicadas no Contrato ou na Nota de Empenho.

# CLÁUSULA 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou Contratado, o Prestador de serviços estará sujeita às seguintes penalidades:
  - **17.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - **17.2** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 17.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
  - 17.4 Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - 17.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
- 17.2 As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.
- **17.3** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# CLÁUSULA 18 – DA PUBLICIDADE.

O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os seus efeitos legais.

#### CLÁUSULA 19 – DO FORO.

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, (\_\_\_\_) de (\_\_\_\_) de 2023.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF: N° 34.845.040/0001-56 Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA SILVA CPF/MF: N° 218.019.752-72 CONTRATANTE

Testemunhas:	
1	
Nome:	
CPF/MF:	
2.	1.0
Nome:	
CPF/MF:	

# (NOME CONTRATADA)

CNPJ/MF: N°
Representante legal –
CPF/MF: N°
CONTRATADA